

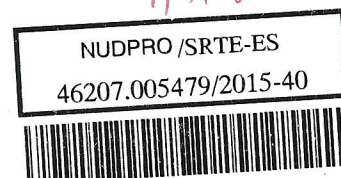
**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR041001/2015***Ao Protocolo  
01/07/15*NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46207.011430/2014-45**  
DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **12/12/2014****SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL**, CNPJ n. **39.781.778/0001-10**, localizado(a) à Avenida Princesa Isabel - de 2 ao fim - lado par, 574, salas 606 a 611, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-360, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **CYRO BACH MONTEIRO**, CPF n. 229.295.096-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/03/2015 no município de Vitória/ES;

E

**SIND EERCMECEEEECVLAIES**, CNPJ n. 36.327.914/0001-09, localizado(a) à Rua Antônio Aguirre, 163, Centro, Vitória/ES, CEP 29016-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FABRICIO PEREIRA DA SILVA**, CPF n. 902.014.186-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 13/03/2015 no município de Vitória/ES;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR041001/2015, na data de 30/06/2015, às 12:47.

\_\_\_\_\_, 30 de junho de 2015.

**CYRO BACH MONTEIRO**  
Presidente**SINDICATO PATRONAL DE CONDOMINIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP.SANTO-EXCETO REG. SUL****FABRICIO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente  
**SIND EERCMECEEEECVLAIES**

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015 / 2016

SIND EERCMECEEECVLAIES, CNPJ n. 36.327.914/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Srº. FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº. 902.014.186-49.

e

SINDICATO PATRONAL DE CONDOMÍNIOS RESID. COMERC. MISTOS E EMP. ADM. DE CONDOM. NO ESP. SANTO, EXCETO REG. SUL, CNPJ Nº. 39.781.778/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Srº. CYRO BACH MONTEIRO, CPF Nº. 229.295.096-00, celebram o presente ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de Abril de 2015 a 31 de Março de 2016 (**data-base da categoria em 01 Abril**).

**Parágrafo Único:** O SINDICONDOMÍNIOS-ES entregará ao SIPCES, até o dia 19 (dezenove) de Fevereiro de 2016, minuta de reivindicações para negociação da CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) previsto no Caput.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria Profissional dos Empregados e Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Horizontal, Vertical e Rural, Shopping Center e Rodoviárias, Cabineiros de Elevadores e Empresas de Conservação de Elevadores e Empregados em Empresas de compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Ibirapu/ES, Itaguaçu/ES, Itarana/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Rio Bananal/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã, Serra/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES e Vitória/ES.

## CLÁUSULAS ECONÔMICAS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados abrangidos por este Aditivo terão seus salários reajustados em Primeiro de Abril de Dois Mil e Quinze (01/04/2015), conforme segue:


**Parágrafo Primeiro** - Para os empregados com salário até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o reajuste salarial será de 9% (nove por cento) incidente sobre o salário base pago em Junho de 2014, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes.

Para os empregados com salário superior a R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo), o reajuste salarial será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

O reajuste acima é incidente sobre o salário base pago em Junho de 2014, zerando assim todas e quaisquer perdas salariais existentes.

**Parágrafo Segundo** - Na correção salarial estabelecida no "CAPUT", serão compensáveis todos os abonos e antecipações concedidos pelos empregadores no período de 01 de junho de 2014 a 31 de março de 2015, exceto os decorrentes de promoção, término de aprendizagem ou experiência, transferência de cargo, equiparação salarial determinada por sentença judicial ou alteração resultante de majoração na jornada de trabalho.

1  





**Parágrafo Terceiro** - Inexistindo paradigma ou se tratando de empresa em condomínio constituído e em funcionamento após a data base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 avos do índice de reajustamento decretado por meio de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias com a adição da época de contratação, conforme tabela a seguir:

mês admissão	salário até R\$2.000,00	salário acima R\$2.000,01
jun/14	9,0%	7,50%
jul/14	8,1%	6,75%
ago/14	7,2%	6,00%
set/14	6,3%	5,25%
out/14	5,4%	4,50%
nov/14	4,5%	3,75%
dez/14	3,6%	3,00%
jan/15	2,7%	2,25%
fev/15	1,8%	1,50%
mar/15	0,9%	0,75%

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos para a categoria profissional a partir de Primeiro de Abril de 2015 (01/04/2015), os seguintes pisos salariais:

- a) **Porteiro:** R\$ 972,50 (novecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos);
- b) **Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e outros não especificados:** R\$ 866,22 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos);
- c) **Secretária, Escrivário:** R\$ 896,87 (oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos);
- d) **Encarregado de Serviços Gerais:** R\$ 988,77 (novecentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos)
- e) **Ascensorista:** R\$ 1.134,23 (hum mil, cento e trinta e quatro reais e vinte e três centavos);
- f) **Encarregado Geral:** R\$ 1.197,79 (hum mil, cento e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).

**Parágrafo Único:** Conforme determinado na CCT 2002/2004, a nomenclatura das funções de Zelador, Encarregado e Administrador foram alterados, devendo os condomínios providenciar a regularização.

### **CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido a concessão mensal de cesta básica, vale alimentação ou ticket alimentação no valor mínimo de R\$160,00 (cento e sessenta reais), assegurando os valores atuais já pagos pelos empregadores.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado o acréscimo de R\$30,00 (trinta reais) no valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, aos empregados que já percebam valores superiores ao mínimo estabelecido no caput;

**Parágrafo Segundo** - Será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, ao empregado em gozo de férias;

**Parágrafo Terceiro** - Ao empregado em auxílio doença ou acidentário será concedido Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação pelo período de três meses, após os quinze primeiros dias de afastamento;

**Parágrafo Quarto** - A empregada gestante, será concedida a Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação, durante todo o período de Licença Maternidade;

**Parágrafo Quinto** - O empregado que faltar injustificadamente, não terá direito a cesta básica acima estabelecida, dentro do mês;

**Parágrafo Sexto** - Ao empregado horista será concedido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Cesta Básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação.

**Parágrafo Sétimo** - A concessão do referido benefício não possui natureza salarial.

## CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

### CLÁUSULA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL

Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada no dia 13 de Março de 2015, os empregadores deverão descontar de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional SINDICONDOMÍNIOS-ES e de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, o valor de 01 (um) dia de trabalho a título de contribuição assistencial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput dos artigos 462, 545 e 513, letra “e”, da CLT e também conforme o artigo 8º da Convenção 95, da OIT e tem como finalidade, utilização para benefícios sociais oferecidos pela entidade, tais como serviços jurídicos nas áreas trabalhistas e vara de família, dentista, homologações, serviço de fiscalizações trabalhistas, pagamento de consultas médicas para o associado que adquiriu o Plano de Saúde SENAM e seus dependentes, conferência de cálculos trabalhistas, manutenção de despesas da sede, despesas com visitas nos locais de trabalho, aluguel, água, luz, telefone, funcionários, manutenção de equipamentos, despesas com correios, despesas com material de expediente, despesas com viagens de fiscalização e visitação de base, etc.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou por carta endereçada a entidade, de forma **INDIVIDUAL** pelo **EMPREGADO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o depósito na Delegacia Regional do Trabalho. O Empregado analfabeto poderá opor-se pessoalmente na Sede do Sindicato que lhe fornecerá o termo próprio no qual deverá constar sua impressão digital, atestada por duas testemunhas devidamente identificadas.

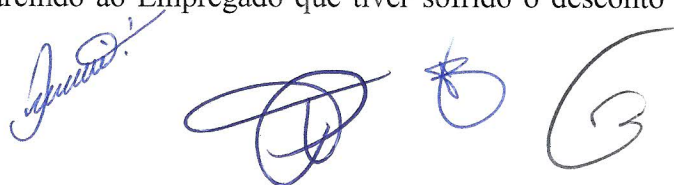
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O referido desconto será efetuado em 01 (uma) parcela e será repassado até o **dia 05** (cinco) do mês subsequente, após o registro no MTE/ES ao SINDICONDOMÍNIOS-ES.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As guias para recolhimento dos valores deverão ser emitidas através do site [www.sindifacil.com.br/sindicodominios-es](http://www.sindifacil.com.br/sindicodominios-es) e serem pagas conforme a data acima.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O Empregador que descontar e não efetuar o repasse acima ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, revertido em favor do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No período do desconto da Taxa Assistencial, o desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da taxa associativa deverá ser efetuado normalmente no contra cheque dos associados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de ação judicial do trabalhador ou reclamação diretamente no condomínio, postulando a devolução da taxa assistencial, deverá o SINDICONDOMÍNIOS-ES proceder a devolução dos valores recebidos, por acordo ou decisão judicial, ressarcindo ao Empregado que tiver sofrido o desconto do respectivo valor.



## CLÁUSULA SÉTIMA - SIGNATÁRIA DO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2016, em 04 (quatro) vias, que vigorará a partir de 01 de Abril de 2015 sem prejuízos de seu teor e arquivamento no órgão competente do Ministério do Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO.

Fica assegurada a estabilidade da comissão de negociação do SINDICONDOMÍNIOS-ES da seguinte forma: **Sr. Damião do Nascimento**, pelo período de 01 (um) mês após a inserção do Aditivo a Convenção Coletiva 2014/2016 no sistema mediador do Ministério de Trabalho e Emprego.

## CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

As controvérsias porventura resultantes da aplicação das normas contidas no presente instrumento serão dirimidas pela justiça do Trabalho da 17ª Região.

Vitória – ES, 13 de Maio de 2015.




**Cyro Bach Monteiro**

Presidente do Sindicato Patronal de Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos e Empresas de Administração de Condomínios no Estado do Espírito Santo, Exceto Região Sul.




**Fabrício Pereira da Silva**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Cabineiros de Elevadores, Conservação de Elevadores e Empregados em empresas de compra, venda, locação e Administração de Imóveis no Estado do Espírito Santo, exceto



**Dr. Roberto Garcia Merçon**  
Advogado SIPCES/ES  
OAB-ES nº. 6445



**Dr. Bento Machado Guimarães Filho**  
Advogado SINDICONDOMÍNIOS-ES  
OAB-ES nº. 4732-ES

## **TABELA DE SALÁRIOS SINDICONDOMÍNIOS**

Reajuste salarial no percentual de 9% (nove por cento) incidente sobre salário de junho/2014.

Para os empregados que perceberem salário acima de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) em junho de 2014, o percentual de 7,5% (sete virgula cinco por cento).

### **PORTEIRO – DIURNO E NOTURNO** (escala 12x36)

▪ VALOR DO DIA	R\$ 972,50/30 = R\$ 32,42
▪ VALOR DA HORA NORMAL	R\$ 972,50/180 = R\$ 5,40
▪ VALOR DA HORA EXTRA	R\$ 972,50/180x50% = R\$ 8,10
▪ VALOR DO ADICIONAL NOTURNO	R\$ 972,50/180x20% = R\$ 1,08
▪ VALOR DA HORA REFEIÇÃO	Acréscimo de 50% sobre hora normal = R\$ 8,10

### **FAXINEIRO E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS**

▪ VALOR DO DIA	R\$ 866,22/30 = R\$ 28,87
▪ VALOR DA HORA NORMAL	R\$ 866,22/220 = R\$ 3,94
▪ VALOR DA HORA EXTRA	R\$ 866,22/220x50% = R\$ 5,91
▪ INSALUBRIDADE	10% do valor do salário mínimo

### **ASCENSORISTA**

▪ VALOR DO DIA	R\$ 1.134,23/30 = R\$ 37,81
▪ VALOR DA HORA NORMAL	R\$ 1.134,23/180 = R\$ 6,30
▪ VALOR DA HORA EXTRA	R\$ 1.134,23/180x50% = R\$ 9,45

### **SECRETÁRIA / ESCRITURÁRIO**

▪ VALOR DO DIA	R\$ 896,87/30 = R\$ 29,90
▪ VALOR DA HORA NORMAL	R\$ 896,87/220 = R\$ 4,08
▪ VALOR DA HORA EXTRA	R\$ 896,87/220x50% = R\$ 6,12

### **ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS**

▪ VALOR DO DIA	R\$ 988,77/30 = R\$ 32,96
▪ VALOR DA HORA NORMAL	R\$ 988,77/220 = R\$ 4,49
▪ VALOR DA HORA EXTRA	R\$ 988,77/220x50% = R\$ 6,74

### **ENCARREGADO GERAL**

▪ VALOR DO DIA	R\$ 1.197,79/30 = R\$ 39,93
▪ VALOR DA HORA NORMAL	R\$ 1.197,79/220 = R\$ 5,44
▪ VALOR DA HORA EXTRA	R\$ 1.197,79/220x50% = R\$ 8,17

### **TRABALHO EM DIA DE FERIADO**

Cláusula CCT – Jornada de Trabalho. Art. 9º da Lei 605/49 e súmula 146 TST.

Porteiro Diurno: Salário base / 30 x 2 = Valor do feriado.

Porteiro Noturno: Salário base / 30 = Valor do feriado

### **Cesta Básica/Ticket Alimentação – a partir de 01/04/2015**

Os condomínios fornecerão cesta básica, Vale Alimentação ou Ticket Alimentação no valor de R\$160,00 (Cento e sessenta reais). Aos funcionários que recebem valor superior a R\$130,00 até março/2015, terão o acréscimo de R\$ 30,00.

Será fornecida CESTA BASICA ainda nas seguintes condições:

Funcionários Horistas, a CESTA BÁSICA, será no valor correspondente a 50%.

Durante o período de Férias, Licença Maternidade.

### **Salário família – a partir de 01/01/2015**

Remuneração mensal até R\$ 725,02	R\$ 37,18
Remuneração mensal de R\$ 725,02 a R\$ 1.089,72	R\$ 26,20
Remuneração acima de R\$ 1.089,72 não haverá pagamento de salário família.	

**Salário admissional:** 25% do valor do salário base, para a função, observando-se que o salário admissional não poderá ser inferior ao salário mínimo.

  
**SIPCES – Sindicato Patronal**  
Cyro Bach Monteiro – Presidente

  
**SINDICONDOMÍNIOS – Sind. Profissional**  
Fabrício Pereira da Silva - Presidente